

Trata-se da continuidade da parceria para execução de projetos, conforme apresentado no plano de trabalho.

Atualmente, a AFACEM somente está atuando com a escolha e tem participado de campeonatos municipais e regionais, enviando desenvolver o espírito de competitividade descontextualizado. O projeto vem cumprindo satisfatoriamente suas atividades e seus objetivos, dando às crianças e aos adolescentes a oportunidade de inserção e participação social, melhorando sua qualidade de vida, e, por conseguinte, da comunidade.

Tem como finalidades específicas: a organização do calendário regional de campeonatos e torneios; a promoção de campeonatos regionais de base e amador; redução de custos aos times participantes; criação de tradição nos campeonatos regionais; difusão de programas sócio-educativos vinculados à prática do futebol;

A AFACEM foi constituída em 08/12/2009, associação civil, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com a finalidade de proporcionar a difusão de atividades esportivas e sociais, cívicas, culturais e desportivas, principalmente o futebol nas categorias de base e futebol amador, priorizando também o esporte especializado, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino e masculino, de caráter não profissional.

### 3- Capacitação Técnica

A dotação orgamentária para a execução da parceria em 2023 foi aprovada através da Lei nº 1756/2022, assinada em 09/12/2022, publicada em 12/12/2022, cujo número é 02 12 01 27 813 0018 0.022 335043.

### 2-Dotação Orgamentária

As metas estabelecidas são: Média de 170 crianças e adolescentes participantes do projeto, durante a vigência do termo de fomento.

Trata-se da realização de operações contínuas e permanentes, com resultado de um serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e por uma organização da sociedade civil, voltada à promoção de atividades do projeto da escolha de futebol, que visa apoiar ações que relacionem o esporte, práticas de vida saudável com crianças, objetivando a participação em atividades esportivas, recreativas e de lazer, direcionadas a facilitar a inclusão socioeducativa, promover a saúde e a qualidade de vida, fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários. E auxílio na construção dos vestiários do estádio da associação

O Município de Moema/MG necessita firmar Termo de fomento com Organização Social sem fins lucrativos, para ações voltadas à manutenção da escolha de futebol e auxílio na construção dos vestiários do estádio da associação.

### 1- Descrição Sumária das Atividades e Metas Estabelecidas

Ref. - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2023 - ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR "CUIDAR E EDUCAR" DE MOEMA - AFACEM / MOEMA-MG

## RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO

**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETES, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.”

§ 2º A Justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

Constituição.” Também na Constituição Federal, em seu artigo 217, na Seção II, Do Desporto:  
 A parceria esta condizente com os preceitos legais. A Constituição Federal estabelece no artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o LAZER, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta

Considerando que a Administração Pública necessita de uma entidade com expertise para promover atividades esportivas e sociais para as crianças e aos adolescentes, objetivando a oportunidade de inserção e participação social, melhorando sua qualidade de vida, e, por conseguinte, da comunidade.

*B- Identidade e Reciprocidade de Interesse:*

O plano de trabalho apresentado está de acordo com os interesses da Administração Pública, considerando o caráter de relevância pública e social do trabalho desenvolvido pela AFACEM Moema-MG.

*A- Mérito da proposta:*

#### 5- Parecer Técnico

O plano de trabalho apresentado, documento em anexo, foi aprovado, nos moldes da legislação vigente.

#### 4- Plano de Trabalho

Desta forma, a AFACEM Moema-MG é a entidade com o perfil necessário execução das atividades necessárias e, apta a receber os recursos.



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
 CNPJ: 18.301.044/0001-17  
 RUA DOS CAETES, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
 E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



*[Handwritten signatures and stamps]*

# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETES, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13/07/1990, estabelece em seu art. 71 que: "A criança é o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento,"

A Lei Municipal 1241/2010 declarou de utilidade pública municipal a Associação de Futebol Amador "Cuidar e Educar" de Moema - AFACEM. O recurso solicitado está previsto em dotação orçamentária, conforme Lei Municipal 1756/2022, que trata da concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, para o exercício fiscal e financeiro do ano de 2023

A Lei Federal 13019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de parceria.

No artigo 31 da Lei 13019/2014, permite a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil sem chamamento público, quando decorrer de transferência que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção, no que se reporta à inexigibilidade do processo de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)"

De logo, deve-se ressaltar que o caput do art. 31 apresenta função normativa autônoma, uma vez que um ajuste de direito poderá nele se fundar, ou seja, não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido artigo, os quais apresentam natureza exemplificativa. Desta forma, havendo ausência de pluralidade de alternativas caberá o ajuste direto, com fundamento no caput do art. 31.

Trata-se da realização de operações contínuas e permanentes, com resultado de um serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e por uma organização da sociedade civil, voltada à promoção de atividades esportivas e sociais para as crianças e aos adolescentes, objetivando a oportunidade de inserção e participação social, melhorando sua qualidade de vida, e, por conseguinte, da comunidade.

## C- Viabilidade de Execução:

A entidade está apta a executar o objeto do Termo de parceria, considerando que a entidade está montando infraestrutura necessária para sua realização.

## D- Cronograma:

O cronograma de desembolso está adequado e os prazos permitem as devidas verificações de execução, mediante as prestações de contas.

## E- Fiscalização:

Para a fiscalização do Termo de parceria, serão elaborados relatórios, conforme modelos, documentos em anexo.

## F- Prestação de Contas:

A prestação de contas da entidade deverá ser efetuada no modelo descrito no Manual de Prestação de Contas, documento em anexo.



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETES, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



G- Gestor da Parceria:

O gestor da parceria será indicado pela secretaria municipal cultura, esportes, lazer e turismo.

H- Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

Conforme Decreto nº 079/2022, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será composta pelos seguintes membros:

h1- Presidente: Jussara Sigridy Assunção Medeiros

h2- Adalgisa Aparecida Cunha de Castro

h3- Alex Geraldo Gontijo

I- Regulamento de Compras e Contratações:

A AFACEM Moema-MG apresentou o Regulamento de Compras e Contratações da entidade, e o mesmo encontra-se em consonância com os princípios da Administração Pública, conforme demonstrado no Plano de Trabalho.

J- *Existência de 1 ano de existência, experiência e capacidade técnica e operacional:*

Conforme documentação apresentada, a AFACEM Moema-MG existe de 26 de maio de 2017, e conforme previsão estatutária, a mesma possui experiência e capacidade técnica operacional para execução do objeto desta parceria, conforme documentos analisados.

6- Do Valor

O valor a ser repassado será de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a ser repassado da seguinte forma:

a- R\$5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de recibo, em até 30 (trinta) dias após assinatura

b- R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante apresentação de recibo, com previsão de liberação do recurso para o mês de março/2023.

c- R\$5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de recibo, com previsão de liberação do recurso para o mês de junho/2023 e prestação de contas da parcela recebida após assinatura;

d- R\$5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de recibo, com previsão de liberação do recurso para o mês de setembro/2023, e prestação de contas da parcela recebida em junho/2023.

e- A AFACEM deverá prestar contas final, de todas as parcelas, inclusive da parcela recebida em março/2023, até o dia 15/12/2023

7- Documentação

Foram analisados os seguintes documentos:

a- Estatuto social e termo de posse da AFACEM, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa para com a fazenda estadual, Certidão Negativa para com a fazenda municipal, Certificado de

Homologação AFACEM



**MUNICÍPIO DE MOEMA**  
CNPJ: 18.301.044/0001-17  
RUA DOS CAETES, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355  
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS  
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.

b- Regulamento de Compras e Contratações de Serviços da AFACEM.

c- Plano de Trabalho, com a indicação do objeto.

d- Manual de Prestação de Contas.

e- Portaria 078/2022, de nomeação da Comissão de Seleção.

f- Portaria 079/2022, de nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

g- Lei Municipal de Moema-MG de nº 1756/2022, de 09 de dezembro de 2022, dispõe sobre a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, para o exercício fiscal e financeiro do ano de 2023, e dá outras providências.

h- Lei Municipal de Moema-MG nº 1241/2010, de 04 de agosto de 2010, declara de utilidade pública a Associação de Futebol Amador "Cuidar e Educar" de Moema - AFACEM.

Pelo exposto, OPINAMOS pelo prosseguimento do presente processo, devendo toda a tramitação ser realizada com estrita e rigorosa observância da legislação.

Esse é o parecer.

Moema, 02 de fevereiro de 2023.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

VICENTE DE PAULA CARDOSO

PRESIDENTE

KAMILA MADEIRA DA SILVA PEREIRA

*Kamila Madeira da Silva Pereira*  
ANNA CLARA RESENDE PEREIRA DA SILVA